

INSTITUTO	
Documentação	
Fonte	D.O.U. n.º 130 (seção 1)
Data	8/7/2004 Pg. 104-105
Class.	000 00 192

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de julho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nos artigos 17 a 20 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

considerando o que consta no Processo IBAMA nº 02001.001122/2004-71, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne à implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó é composto pelas seguintes instituições:

I- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (ver parágrafo único);

II- Prefeitura Municipal de Guatambu/SC;

III- Prefeitura Municipal de Planalto Alegre/SC;

IV- Prefeitura Municipal de Chapecó/SC;

V- Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC;

VI- Universidade Comunitária e Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ;

VII- Escola Estadual Francisco Agilberto Zandavalli;

VIII- KIRKA - O Som das Árvores;

IX- Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental- CONSÓRCIO IBERÊ;

X- Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda;

XI- Terraplanagem e Pavimentação Ltda - PLANATERRA;

XII- Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC - EPAGRI;

XIII- FERTICEL Indústria de Fertilizante - UNIDADE DE GUATEMBU/SC;

XIV- Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;

XV- Caixa Econômica Federal;

XVI - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de SC - CIDASC.

Parágrafo único. O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Chapecó que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS